



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade da aposição de alerta nas bulas de medicamentos advertindo o atleta sobre a necessidade de observar a lista de substâncias e métodos proibidos antes de consumir medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 57.**

.....
§ 3º As bulas de medicamentos exibirão alerta, dirigido ao atleta que participa de competições esportivas, sobre a necessidade de observar a lista de substâncias e métodos proibidos vigente antes de fazer uso de medicamentos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os atletas são submetidos a treinamentos rigorosos e competições extenuantes que causam extenso desgaste físico e emocional, provocam lesões e podem até aumentar o risco de desenvolvimento de doenças. Muitos deles precisam fazer uso de medicamentos comuns para tratar afecções ligadas ou não à atividade esportiva, como lesões musculares, dor crônica, alergias e

infecções. No entanto, alguns desses produtos podem conter substâncias proibidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e pela Agência Mundial Antidopagem. Essas entidades mantêm listas atualizadas de substâncias e métodos proibidos aos atletas. A adesão a essas regulamentações é essencial para a participação em competições de alto nível.

Com efeito, muitos medicamentos disponíveis nas farmácias e drogarias e por nós usados no dia a dia constam da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da Agência Mundial Antidopagem. São produtos desenvolvidos para tratar determinadas condições de saúde, mas que se mostraram úteis para o desempenho dos atletas, a exemplo dos hormônios. E há também os medicamentos que não influenciam a performance esportiva, mas são empregados para impedir a detecção de substâncias estimulantes nos testes antidopagem.

Nesse sentido, a inserção de alertas nas bulas de medicamentos é importante para informar os atletas sobre os potenciais riscos e incentivar a busca por alternativas terapêuticas seguras, consultando suas equipes médicas. Cumpre salientar que o uso de substâncias proibidas no esporte macula a integridade e a ética esportiva, prejudicando a competição justa e colocando os atletas limpos em desvantagem.

A inserção de alertas nas bulas de medicamentos pode servir como uma ferramenta educacional valiosa para os atletas. Além disso, promoverá uma cultura de conscientização sobre os perigos do uso de substâncias proibidas no esporte, incentivando os atletas a fazerem escolhas mais informadas em relação à sua saúde e carreira esportiva.

O projeto de lei ora submetido ao debate no Congresso Nacional exige a aposição de advertências nas bulas de medicamentos para informar os atletas sobre a necessidade de atentar para a lista de substâncias e métodos proibidos, de modo a promover a saúde, a ética desportiva e a conformidade com as regulamentações esportivas. Ademais, sua aprovação contribuirá para a conscientização dos atletas sobre os riscos associados ao uso de medicamentos que possam conter substâncias proibidas, ajudando a manter a integridade do esporte e a proteger os direitos dos atletas.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ